



## CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

### LEI Nº 0653/2020

*"Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública Municipal e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de Ubaporanga, por seus representantes aprovou e, eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As associações e fundações constituídas no Município de Ubaporanga com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública mediante a comprovação de que:

I - adquiriram personalidade jurídica;

II - estão em funcionamento há três meses;

III - os cargos de sua direção não são remunerados;

IV - seus diretores são pessoas idôneas;

V - em caso de dissolução seu patrimônio reverterá para outra entidade congênere dentro do município;

VI - apresentar alvará de funcionamento da prefeitura municipal.

Parágrafo único. O atestado do cumprimento das exigências previstas nos incisos II, III e IV do *caput* deste artigo poderá ser firmado pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, por Juiz de

Art. 2º Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública.

Art. 3º Qualquer cidadão ou entidade poderá requerer, mediante representação fundamentada, a revogação

I - deixar de cumprir as finalidades para as quais foi constituída;

II - deixar de preencher qualquer dos requisitos mencionados no art. 1º desta Lei.

§ 1º. A representação a que se refere este artigo deverá ser formulada ao Poder Legislativo, se o título de

§ 2º. A entidade cujo ato de declaração de utilidade pública tiver sido revogado não poderá obter novo título no período de 2 (dois) anos contados da data da revogação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: [camaramunicipalubaporanga@outlook.com](mailto:camaramunicipalubaporanga@outlook.com)

---

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal nº 544, de 24 de junho de

Ubaporanga - MG, 20 de fevereiro de 2020.

Gilmar de Assis Rodrigues  
Prefeito Municipal